

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro  
de 1992.

~~Marcelo Gomes~~  
Prefeito

Lei n.º 999/92

Objeto: Dispõe sobre o orçamento plu-  
rianual de investimentos relati-  
vos ao quadriênio de 1993 a  
1996, nos termos da legisla-  
ção em vigor.

O Prefeito do Município de Hortânia, em  
virtude da Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de-  
cretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal au-  
torizado a dispendir até a importância de R\$ 100.000.000,00 (em bilhões de cruzeiros) correspondentes às Despesas de Capital, discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o período de 1993 à 1996 conforme se segue:

96

95

94

| Funções do Governo |                              | 1993              | 1994              | 1995              | 1996              | Total              |
|--------------------|------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| 03.                | Administração e Planejamento | 280.000.000,00    | 400.000.000,00    | 600.000.000,00    | 600.000.000,00    | 1.880.000.000,00   |
| 04.                | Agricultura                  | 50.000.000,00     | 150.000.000,00    | 300.000.000,00    | 400.000.000,00    | 900.000.000,00     |
| 05.                | Comunicações                 | 15.000.000,00     | 50.000.000,00     | 100.000.000,00    | 200.000.000,00    | 365.000.000,00     |
| 08.                | Educação e Cultura           | 6.710.000.000,00  | 10.000.000.000,00 | 12.000.000.000,00 | 15.000.000.000,00 | 43.710.000.000,00  |
| 10.                | Habituação e Urbanismo       | 1.510.000.000,00  | 5.800.000.000,00  | 10.000.000.000,00 | 12.000.000.000,00 | 29.310.000.000,00  |
| 13.                | Saúde e Saneamento           | 1.180.000.000,00  | 3.000.000.000,00  | 4.800.000.000,00  | 7.000.000.000,00  | 15.980.000.000,00  |
| 15.                | Assistência e Previdência    | 2.200.000.000,00  | 5.000.000.000,00  | 2.000.000.000,00  | 4.000.000.000,00  | 6.720.000.000,00   |
| 16.                | Transporte                   | 35.000.000,00     | 100.000.000,00    | 200.000.000,00    | 300.000.000,00    | 635.000.000,00     |
| Total              |                              | 10.000.000.000,00 | 20.000.000.000,00 | 30.000.000.000,00 | 40.000.000.000,00 | 100.000.000.000,00 |

999 10

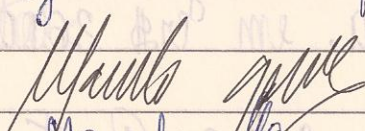
Art. 2º - No cumprimento do disposto no art. 1º serão observados em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital fixado no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o art. 2º as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte ao mesmo investimento.

Art. 4º - As receitas de capital para o exercício dos programas constantes do mencionado orçamento, serão formadas pelos superávits dos respectivos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos, financiamento, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do art. 11, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 1992.

  
 Marcelo Gomes  
 Prefeito